



CASA LEONIDAS VILA NOVA



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 0964fcd6-3b00-435e-a82d-b4ea9dea46b6

Lei nº 954/2012.

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores deste Município para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores deste Município, para o período de 2013 a 2016, que integram a próxima legislatura, será de até R\$ 8.000,00. (oito mil reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal terá por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal pago ao Vereador por este município;

Art. 2º - Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no caput serão deduzidos, para adequação.

§ 1º - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, x, e 39. § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - A ausência do Vereador as Sessões Ordinárias, sem ser devidamente justificadas, implicará em desconto do mesmo valor das reuniões ordinárias do mês.

Art. 4º - Os encargos financeiros ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentária próprias, constantes no ao Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Rua Cônego Cavalcanti s/n. - Centro - Bonito - PE CEP - 55680-000
CNPJ - 08.881-494/0001-00 FELEFAX 37371531
Email: cmbonito@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0964fcd6-3b00-435e-a82d-b4e9dca46b6

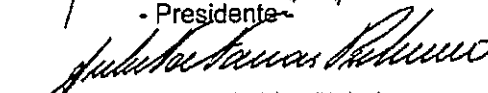
Continuação da Lei nº 954/2012

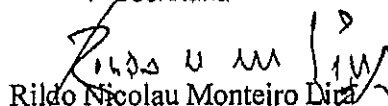
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Bonito, em 22 de junho de 2012.


Flavio Marcino Cruz Bezerra
- Presidente -


Julieta Farias de Lira Pinheiro
- 1ª Secretária -


Rildo Nicolau Monteiro Dica
- 2º Secretário -